

# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2011**

## **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**(art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

### **I. INTRODUÇÃO**

Visando a obtenção de maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual deve conter o presente Anexo, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Na primeira parte do presente Anexo, são apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida. Em seguida são identificados e avaliados os potenciais fatores de risco advindos de cada categoria.

### **II. CONCEITOS RELATIVOS AOS RISCOS FISCAIS E PASSIVOS CONTINGENTES**

#### **II.1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS**

O primeiro tipo de risco a ser considerado é o risco orçamentário que diz respeito à possibilidade das receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de lei orçamentária anual não se confirmarem durante o exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos da não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Se observadas, estas situações ocasionam a necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, reajustando-as às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

#### **II.2. RISCOS DA DÍVIDA PÚBLICA**

O risco inerente à administração da dívida pública decorre do impacto de eventuais variações das taxas de juros, de câmbio e de inflação nos títulos vincendos. Essas variações, quando verificadas, geram impacto no orçamento anual, aumentando ou reduzindo o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida dentro do período orçamentário. Elas também

têm efeito sobre o estoque da dívida, com impactos nos orçamentos dos anos seguintes. Em particular, a volatilidade dessas variáveis—notadamente a inflação medida pelo IGP-DI que indexa a maior parte do estoque da dívida pode ensejar dificuldades na capacidade de endividamento do Governo, em vista das metas acordadas com o Tesouro Nacional para a relação receita líquida real/dívida financeira.

## **II.2.2. PASSIVOS CONTINGENTES**

O segundo tipo de risco de dívida é originado pelos denominados passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil de prever. Por isso, a mensuração destes passivos muitas vezes é difícil e imprecisa. Nesse sentido é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Por esta razão, é importante destacar que o presente documento proporciona um levantamento dos passivos contingentes, em especial para aqueles que envolvem disputas judiciais. Nesse caso, são levantadas as ações judiciais, em que o Estado pode vir ou já foi condenada no mérito, mas que ainda terão seus valores apurados e auditados. Em função disso, elas podem vir a gerar despesa no exercício de 2011, especialmente se eventuais pagamentos não vierem a se dar através de precatórios.

## **III. AVALIAÇÃO DOS RISCOS ORÇAMENTÁRIOS**

No caso do Estado do Rio de Janeiro, além das divergências habituais entre parâmetros estimados e parâmetros efetivos, ocasionados por mudanças na conjuntura econômica, que afetam principalmente a receita tributária, notadamente as incertezas ligadas ao nível de atividade econômica, ao consumo das famílias e o nível de renda devido aos possíveis efeitos da crise financeira mundial.

Especial atenção deve ser dada à receita de royalties e outras participações governamentais decorrentes da produção de petróleo e gás natural no Estado, especialmente na plataforma continental confrontante. Isto porque esta receita é ligada à produção daqueles itens, que dependem de decisões comerciais e circunstâncias operacionais das principais companhias de energia operando no Estado, as quais são desconhecidas do Governo antes de se realizarem, e que podem se distanciar em muito das projeções fornecidas pela Agência Nacional de Petróleo e Gás—ANP. Além da mudança de conjuntura, essa receita também sofre influência das decisões empresariais quanto à apuração das Participações Especiais.

Como se sabe, as Participações Especiais (parcela que representa cerca de 2/3 das receitas oriundas da exploração do petróleo) são calculadas apenas para os campos com grande volume de produção. Entretanto, existem alguns custos dedutíveis pelas operadoras que afetam esta arrecadação, a saber: investimentos na exploração; custos operacionais; depreciações; tributos; e royalties.

Além desses fatores paramétricos, pode-se também apresentar mudanças na legislação tributária introduzidas após a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária que podem levar a frustração da receita, inclusive pela concessão de incentivos fiscais setoriais, ou de outra forma associados à atração de investimentos.

### **III.1. RISCOS DECORRENTES DA PREVISÃO DA RECEITA**

Os principais fatores afetando a arrecadação tributária são a taxa de inflação e o nível de atividade econômica. Assinale-se que a arrecadação do ICMS não é proporcional—especialmente no curto prazo—à inflação do ano, até pelo peso das tarifas de eletricidade e telecomunicações, que refletem com defasagem o aumento dos custos nos respectivos setores. Ademais, em vista do caráter não cumulativo do ICMS, os efeitos da inflação muitas vezes não são lineares, característica que é ainda mais forte no que tange ao crescimento econômico do Estado, visto que um dos principais setores da economia não contribui diretamente para a arrecadação desse imposto (produção de petróleo), e boa parte das atividades que o cercam beneficia-se de tratamentos tributários particulares, muitas vezes semelhantes aos dados à exportação, o que também não gera ICMS.

Destarte, a elasticidade do crescimento do produto interno tende a não chegar a valor unitário. O risco de compensação de créditos de ICMS, que tende a desestabilizar as projeções de receita em alguns estados, tem sido limitado no Estado do Rio, visto ser este tipo de operação bastante limitado no Ente.

Deve-se ainda destacar a influência das desonerações efetuadas pela União em tributos de sua competência que resultam em diminuição nas receitas de transferência dos Estados. Podem-se destacar nesta situação as receitas do FPE – Fundo de Participação dos Estados, IPI-exportação e a CIDE – combustíveis.

No caso das participações governamentais, há fatores exógenos ao controle do governo que podem reduzir sobremaneira a receita esperada.

## **III.2. RISCOS DECORRENTES DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA**

As variações não previstas na despesa programada na Lei Orçamentária Anual são oriundas de modificações no arcabouço legal que criam ou ampliam as obrigações para o Estado, bem como de decisões de políticas públicas que o Governo necessita tomar posteriormente a aprovação daquela lei. A maior parte das despesas obrigatórias varia em função das vinculações de receita, refletindo, portanto, os comentários acima. Isto se dá no tocante às vinculações para a Saúde, Educação, Ambiente, entre outras. Não há, no caso do Estado, vinculação de benefícios ao salário mínimo, por exemplo, como é o caso dos benefícios previdenciários da União.

## **IV. AVALIAÇÃO DOS RISCOS DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA**

O total da dívida consolidada do Estado do Rio de Janeiro em dezembro de 2009 alcançou o montante de R\$ 52.664.842 mil, dos quais R\$ 1.321.335 mil correspondente à dívida externa. A maior parte desta dívida corresponde àquela renegociada ao amparo da Lei nº 9.496, de 1997, sendo indexada pelo IGP-DI. Em vista da volatilidade relativamente alta deste índice de preços, o estoque da dívida pode variar significativamente de um bimestre para o outro, independente do pagamento de juros e principal, que é majoritariamente proporcional à Receita Líquida Real - RLR do Estado. Assim é que, ao final de 2008 a Dívida Consolidada cresceu 12,28% em comparação com 2007 e, se compararmos o estoque ao final de 2008 com o de 2009, este diminuiu 2,14%. Ainda que essa variação não tenha efeito imediato sobre as despesas do Estado, ele pode ter impacto nos próximos anos e reflete a vulnerabilidade do Estado a variações súbitas no valor deste índice. A RLR, a seu turno, é definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida junto à União, efetuado ao seu amparo, e na Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007. O risco (i.e, a componente não projetável) do serviço da dívida com a União é, portanto, relativamente pequeno no curto prazo, mas pode ser significativo sobre um horizonte de 18 meses entre o momento do envio do PLDO e a execução plena do Orçamento. A variação do serviço da dívida entre 2007 e 2008, por exemplo, alcançou R\$ 193 milhões, representando um crescimento de 5,9% e a variação de 2008 para 2009 foi de 7%, alcançando um incremento de R\$ 238 milhões. Esses resultados foram influenciados pela utilização da média móvel na apuração da receita base para o cálculo da maior parte do serviço da dívida, que pode ser um fator gerador de incerteza.

## **V. AVALIAÇÃO DOS PASSIVOS CONTINGENTES**

Os passivos contingentes podem ser classificados conforme a natureza dos fatores que lhes dão origem, tais como:

- i. Demandas judiciais contra o Estado (administração direta, autarquias e fundações)
- ii. Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes do Estado que fazem parte do Orçamento Fiscal;
- iii. Demandas judiciais pertinentes à Administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;

No que se refere aos passivos contingentes, é importante esclarecer que somente uma parte deles pode representar risco fiscal no exercício de 2011, mas o entendimento de sua dimensão é essencial para o cumprimento dos objetivos de planejamento plurianual que permeiam a preparação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos casos de demandas judiciais e algumas demandas ainda nascentes, as indefinições quanto à certeza do mérito, à liquidez e exigibilidade, bem como da apuração do real valor devido pelo Estado, autarquias e estatais dependentes pode tornar difícil uma previsão acurada sobre prazos e valores. Não obstante, a listagem de algumas das ações de maior vulto e mais notórias é um primeiro passo para o adequado ordenamento dos passivos reais e contingentes do Estado e parte fulcral do esforço de recuperação fiscal empreendido pelo Governo na atual administração. Conhecer as possíveis repercussões de decisões tomadas pelo Executivo nos últimos 15 anos, em particular, é extremamente importante para que se possa desenvolver uma estratégia de consolidação fiscal. Avaliar os riscos de resultados contrários ao governo e a distribuição temporal desse tipo de evento é fundamental para se poder levar a cabo, com alguma segurança, uma política de fortalecimento em busca da excelência nos serviços públicos básicos, expansão focada do investimento público e melhora do ambiente de negócios, essenciais para a criação de empregos, assim como de valorização do servidor do Estado, e proteção de seus dependentes.

### **V.1. PASSIVOS CONTINGENTES CONTRA O ESTADO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES**

A natureza das demandas judiciais contra o Estado, suas Autarquias e Fundações são basicamente de ordem trabalhista, previdenciária, tributária e cível. Na avaliação do risco representado por essas demandas há de se

considerar, adicionalmente, o estágio em que se encontra a tramitação do respectivo processo. Cumpre esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante devido em relação a futuras ou eventuais condenações. Ainda que se considerem os valores iniciais, a aplicação de multa, outros reajustes e juros de mora, em alguns casos, podem levar a valores extremamente expressivos e até exceder o valor do principal da ação.

A significativa parte das ações em trâmite mencionada diretamente nesse anexo está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido ainda o trânsito em julgado de possíveis condenações, especialmente em instância definitiva. Nesse sentido, a Procuradoria Geral do Estado realiza intenso trabalho para reverter decisões judiciais que lhes são desfavoráveis, alcançando importantes sucessos.

À questão do prazo até uma decisão final deve-se adicionar a consideração sobre a forma de pagamento, se sob precatórios ou—especialmente no caso de decisões trabalhistas—se por inclusão imediata em folha, a qual pode ser em parcela única ou em várias parcelas, com evidente impacto sobre os desembolsos ao longo de 2011.

No que tange ao pagamento através de precatório, ainda há uma importante defasagem entre o momento da decisão de pagamento e sua efetivação, não obstante o esforço do Estado de se aumentar o fluxo de pagamentos, já verificado entre 2007 e 2009, quando este fluxo passou de R\$ 37 milhões em 2006 para cerca de R\$ 225 milhões em 2009. De fato, houve forte avanço da “fila de precatórios”. Assinale-se que, não obstante o pagamento efetivo de precatórios até 2006 ter se mantido abaixo de uma média anual de R\$ 40 milhões, do ponto de vista da preparação do Orçamento, deve-se incluir dotações suficientes para o pagamento do fluxo de *novos* precatórios, como informado pelos Tribunais até o meado do ano. Esse procedimento foi alterado pela Emenda Constitucional 62/2009 que prevê a possibilidade do Estado quitar seu estoque de precatórios no prazo máximo de 15 anos ou pela fixação de um percentual de sua receita. O Estado do Rio de Janeiro optou pelo parcelamento em 15 anos e ao mesmo tempo iniciou um programa de quitação de precatório pela utilização de créditos da Dívida Ativa Estadual – Lei Estadual nº 5.647, de 18 de janeiro de 2010.

Consoante a abordagem mencionada acima, os seguintes conjuntos de ações se destacam pela possibilidade de gerar passivos judiciais ao Estado ao longo do tempo:

**Principais Passivos Contingentes**

<b>ASSUNTO</b>	<b>VALOR (em R\$)</b>	<b>PROBABILIDADE DE PERDA</b>	<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>
Desapropriação - Rio das Pedras (Proc. 1991.001.081829-3)	94.773.701,19	provável (decisão definitiva desfavorável - em fase de liquidação do valor)	precatório
Danos Ambientais - Baía de Sepetiba (Proc. 2003.51.01.023224-1)	52.316.670,60	provável	imediate (obrigação de fazer)
Assentamento de agricultores - Ilhas no Rio Paraíba do Sul (Proc. 93.0071372-8)	273.750.000,00	provável	precatório
Anulação de Auto de Infração da CECA (Proc. 2003.001.086234-6)	50.000.000,00	possível	inaplicável (hipótese de eventual cancelamento de crédito)
Reclamações trabalhistas - CEHAB (Procs. N.ºs. 1130/1995, 1836/1995 e 77/1997)	79.000.000,00	provável	imediate (crédito contra a CEHAB, pessoa jurídica de direito privado)
Execuções Fiscais de Tributos Municipais (Cerca de 150 processos exigindo IPTU e Taxas)	240.000.000,00	possível	parte precatório / parte imediate
Execuções Fiscais de Contribuições Previdenciárias (46 processos)	698.000.000,00	possível	parte precatório / parte imediate
ICMS - Energia - Demanda Contratada (Superior 1.000 processos)	superior a 50.000.000,00	provável	precatório
ICMS - Energia e Comunicação - Seletividade da alíquota (Superior a 1.000 processos)	1.451.439.000,00 (impacto estimado da redução da alíquota para 18%, conforme estudo da SEFAZ em 2006)	possível	precatório
Bloqueio de verbas do FPE (Ação Cível Originária nº 2279)	348.204.906,38	possível	imediate
Revisão de pensão previdenciária	superior a 50.000.000,00	provável	parte precatório / parte imediate
Revisão de pensão especial	superior a 50.000.000,00	provável	parte precatório / parte imediate
Revisão de pensão - Vera Lutterbach e outros (Proc. 1992.001.004793-0)	45.000.000,00	provável	precatório
Indenizatória - Nabor F. Pacheco (Proc. 1998.001.013956-0)	50.000.000,00	possível	precatório
Complementação de aposentadorias - Riotrilhos e Metrô (Proc. 2005.001.104576-9)	50.000.000,00	possível	precatório
Programas e Pessoal para Rede Pública de Saúde (Proc. 99.0022381-0)	superior a 50.000.000,00	possível	imediate
Execução AVELPA vs DER-RJ (Proc. 1996.002.35495)	55.392.221,81	possível	precatório
Acessibilidade de imóveis do ERJ a deficientes (Proc. 2007.51.01.014989-6)	superior a 50.000.000,00	provável	imediate

ASSUNTO	VALOR (em R\$)	PROBABILIDADE DE PERDA	FORMA DE PAGAMENTO
Transferência de detentos - Delegacia de Angra (Proc. 2003.003.013430-0)	superior a 50.000.000,00	possível	precatório
Programa de Racionamento de Energia (Ação Cível Originária 615)	106.000.000,00 (honorários em que o Estado pode vir a ser	possível	precatório
Emissário Submarino de Ipanema (Ação Cível Originária 626)	superior a 50.000.000,00	possível	imediatos
Fundo de Combate à Pobreza - Pagamento Div. União (Ação Cível Originária 720)	598.540.438,20	provável	imediatos
Bônus de Assinatura - Participação (Ação Cível Originária 747)	superior a 50.000.000,00	possível	precatório
Campos de Roncador e Albacora Leste (Ação Cível Originária 834)	superior a 50.000.000,00	possível	precatório
Percentual de Investimento em Saúde (Ação Cível Originária 1120)	superior a 50.000.000,00	possível	imediatos
FUNPERJ (ADI 3704)	superior a 50.000.000,00	remota	imediatos
Acesso à Alimentação com recursos da Saúde (ADI 3087)	superior a 50.000.000,00	possível	imediatos
Caixas de Assistência dos Magistrados e outros (ADI 3111)	superior a 50.000.000,00	remota	imediatos
Cobrança pela utilização dos recursos hídricos (ADI 3336)	superior a 50.000.000,00	possível	imediatos
FUNDPERJ (ADI 3643)	superior a 50.000.000,00	remota	imediatos
ICMS - Operação Interestadual com GLP (ADI 3800)	superior a 50.000.000,00	remota	imediatos
Extensão de aumento ao Grupo Jurídico (MS 351/92)	442.000.000,00	provável	imediatos (bloqueio mensal)
Gratificação Nova Escola (Proc. 2005.001.076583-7)	superior a 50.000.000,00	provável	precatório
Teto - Tempo de serviço e Comissão incorporada (SINDALERJ - Proc. 1995.004.00615)	200.000.000,00	provável	precatório
Pensão Especial - Viúvas de Fiscais (Proc. 1994.001.033962-2)	105.000.000,00	provável	precatório
Teto Lei 1373/88 - Fiscais (SINFREJ - Proc. 1993.004.00605)	195.000.000,00	provável	precatório
Teto EC 19/98 - Fiscais (SINFREJ - Proc. 1999.004.00779)	586.000.000,00	provável	precatório
Extensão de reajuste - Lei 1206/87 (Proc. 1988.001.040463-2)	186.000.000,00	provável	precatório
Equiparação remuneratória - Assistentes Jurídicos (Proc. 2001.001.043220-7)	88.942.157,00	provável	precatório

Obs.:A maior parte dos débitos (em relação aos quais eram maiores as chances de perda do Estado) foram incluídos no REFIS Federal. A contingência pode ser baixada.



Na esteira da Lei 11.429 de 2006, o Estado aumentou sua exposição aos depósitos judiciais de natureza tributária, tendo sacado em 2006 cerca de R\$ 98 milhões de um total de depósitos de R\$ 178 milhões. Ao longo de 2007, cuidadosa análise empreendida pelo administrador desses depósitos por ordem da 11ª vara da Capital aumentou o estoque total dos depósitos judiciais de natureza tributária, dos quais cerca de R\$ 150 milhões foram repassados ao Estado em 2009. O valor repassado ao Estado constitui-se um risco fiscal na medida em que nem todas as causas que originaram depósitos serão ganhas pelo Estado. Não obstante, de acordo com a análise de risco preliminar empreendida pelo Estado, repasses nos valores previstos em lei não se constituem em risco excepcional para o Estado, especialmente no horizonte de até três anos.

A CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgoto efetuou o refinanciamento de suas dívidas com instituições financeiras federais. Esse refinanciamento resultou em litígio junto ao Tesouro Nacional, pois questiona os cálculos referentes à correção monetária efetuada em seu saldo devedor. A CEDAE, em 2003, obteve decisão judicial liminar na qual apenas efetua o pagamento do valor que considera devido. A diferença entre o valor que paga mensalmente e o valor que o Tesouro julga devido representa um passivo contingente para o Estado uma vez que é garantidor dessa operação, mesmo sendo ela uma empresa não dependente na forma da LRF.

## **VI. ATIVOS CONTINGENTES PGE/DÍVIDA ATIVA**

Em oposição aos passivos contingentes, existem os ativos contingentes, isto é, aqueles direitos do Estado que estão sujeitos a decisão judicial para o recebimento. Caso sejam recebidos, implicarão receita adicional para o governo central.

### **VI.1. DÍVIDA ATIVA DO ESTADO e CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA**

As tabelas abaixo apresentam o valor de estoque no final de 2007, o que indica a possibilidade futura de recebimento. Observa-se que esses valores devem ser analisados sob prisma de uma considerável possibilidade de baixa realização. Para tal, verifica-se que o valor arrecadado anualmente pela Dívida Ativa tem pouca significância vis a vis seu valor de estoque, conforme se depreende das tabelas abaixo:

	Em R\$ mil		
	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>
<b>Arrecadação Dívida Ativa</b>	74.725	94.139	409.842*

\*cerca de R\$ 300 milhões são relativos ao encontro de contas da CEDAE

**VI.2. ESPECIFICAÇÃO DA QUANTIDADE DE CERTIDÕES E VALORES DE AÇÕES AJUIZADOS PARA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA ATÉ DEZEMBRO DE 2008**

<b>ATÉ DEZ/2009</b>	<b>QUANT. CERTIDÕES AJUIZADAS</b>	<b>VALOR (UFIR-RJ)</b>	<b>VALOR (R\$ 1,00)*</b>
CAPITAL	61.844	10.221.115.254,68	19.800.344.471,37
INTERIOR	44.669	6.115.289.318,38	11.846.538.467,57
<b>TOTAL</b>	<b>106.513</b>	<b>16.336.404.573,06</b>	<b>31.646.882.938,93</b>

\* Valores de UFIR-RJ em 31/12/2009

**ESPECIFICAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO MONTANTE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA**

<b>1. EVOLUÇÃO DE VALORES A RECEBER REFERENTES A AUTOS DE INFRAÇÃO</b>				
	<b>31/12/2006</b>	<b>31/12/2007</b>	<b>31/12/2008</b>	<b>31/12/2009</b>
<b>Qde. UFIR-RJ</b>	8.116.568.615,52	7.573.307.900,08	6.302.290.697,23	6.906.393.027,15
<b>valor UFIR-RJ*</b>	1,6992	1,7495	1,8258	1,9372
<b>R\$</b>	<b>13.791.673.391,50</b>	<b>13.249.502.171,19</b>	<b>11.506.722.355,00</b>	<b>13.379.064.572,20</b>

<b>2. EVOLUÇÃO DE VALORES A RECEBER REFERENTES A PARCELAMENTOS</b>				
	<b>31/12/2006</b>	<b>31/12/2007</b>	<b>31/12/2008</b>	<b>31/12/2009</b>
<b>Qde. UFIR-RJ</b>	149.413.685,81	318.184.371,85	266.675.378,46	352.998.067,51
<b>valor UFIR-RJ*</b>	1,6992	1,7495	1,8258	1,9372
<b>R\$</b>	<b>253.883.734,92</b>	<b>556.663.558,55</b>	<b>486.895.905,99</b>	<b>683.827.856,38</b>

<b>3. EVOLUÇÃO DE VALORES A RECEBER REFERENTES AO REGIME SIMPLIFICADO</b>				
	<b>31/12/2006</b>	<b>31/12/2007</b>	<b>31/12/2008</b>	<b>31/12/2009</b>
<b>Qde. UFIR-RJ</b>	214.261.288,08	114.876.098,53	113.993.421,16	82.366.118,15
<b>valor UFIR-RJ*</b>	1,6992	1,7595	1,8258	1,9372
<b>R\$</b>	<b>364.072.780,71</b>	<b>202.124.495,36</b>	<b>208.129.188,40</b>	<b>159.559.644,08</b>